

EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º-1. A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 35.

.....

§ 9º Nos casos em que a atividade atribuída ao integrante da Carreira de Perito Médico Federal não for realizada por razões alheias à sua vontade, o trabalho não executado será automaticamente considerado como realizado para todos os efeitos funcionais e de aferição de desempenho.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 visa adicionar à Lei nº 11.907/2009 dispositivo que assegura a atribuição automática de tarefas não realizadas por motivos fora do controle dos Peritos Médicos Federais, considerando-as cumpridas para fins funcionais. Em conformidade com os princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência, a proposta protege os servidores contra penalidades injustas e esforços duplicados decorrentes de circunstâncias como ausência de requerentes em exames periciais ou falhas tecnológicas, sistêmicas ou



organizacionais, garantindo equidade na avaliação de desempenho. Sem impacto orçamentário, a medida reforça a segurança jurídica, valoriza os peritos e aprimora a eficiência administrativa, contribuindo para a qualidade do atendimento pericial. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257579521500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

